



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

LEI Nº 2.756/2007

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE PROTETOR SOLAR AOS AGENTES PÚBLICOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

De acordo com o art. 67, §§ 2º e 7º da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, **APROVOU** e eu, Presidente **PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer, gratuitamente, de modo permanente e ininterrupto, protetor solar aos agentes públicos que ficam expostos ao sol durante a jornada de trabalho, e que exercem sua atuação laboral nas áreas de prestação de serviços públicos:

I – Servidores e/ou empregados executores dos serviços de limpeza pública;

II – Agentes de saúde;

III – Guarda-vidas.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das doações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarapari – ES, 24 de julho de 2007.

SÉRGIO RIBEIRO PASSOS

Presidente